PREF. MUNICIPAL-FW
fls. Rubrica
02
FREDERICO WESTPHALEN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2016 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA FRIA DA SEDE DA FEIRA DO PRODUTOR COM RECURSOS PROVENIENTES DA CONSULTA POPULAR 2015/2016 - FPE 571/2016

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **TEREZA FORTES SPOLTI ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Ivoti nº 369, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.715.914/0001-90, neste ato representado por sua representante Sra. **TEREZA FORTES SPOLTI,** brasileira, casada, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 713.529.530-72, portadora da cédula de identidade civil 9063320452, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:
O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Convite nº 13/2016, Processo Licitatório nº 138/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Aquisição de equipamentos para a câmara fria da sede da feira do produtor com recursos provenientes da Consulta Popular 2015/2016, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO
3.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em até **30 (trinta) dias** após a emissão da autorização de entrega pela Secretaria da Agricultura.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues em local a ser indicado pelo Sr. Lauro Luiz Somavilla ou por servidor devidamente designado para a função, juntamente com a nota fiscal.

3.3. O recebimento dos equipamentos será efetuada pelo Sr. Lauro Luiz Somavilla ou por servidor devidamente designado para a função.

CLÁUSULA QUARTA – DO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 19.993,84 (dezenove mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).**

4.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da nota fiscal, assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos equipamentos entregues ou implicará em sua aceitação.

4.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes aos equipamentos.

4.5. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a

Tereza

PREF. MUNICIPAL-FW
fls. Rubrica
FREDERICO WESTPHALEN

indicação do nome e número do Convênio e do Contrato Administrativo a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:
A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1171 | 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:
Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2016, contados da data da assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:
8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Lauro Luiz Somavilla, Secretário da Agricultura ou por servidor devidamente designado para a função
8.2. Os itens entregue será examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e funcionamento.
8.3. A fiscalização irá informar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente edital e seus anexos.

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;

c) É de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;

d) A justificativa e a prorrogação do prazo de entrega, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

e) É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.

f) Entregar os equipamentos perfeito estado de conservação.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

b) Permitir o acesso da contratada aos locais onde serão entregues os equipamentos;

c) Fiscalizar a entrega dos equipamentos, designando um representante, a quem compete também informar todas as ocorrências relacionadas entrega, determinando o que for necessário para regularizar

PREF. MUNICIPAL-FW
Rubrica
FREDERICO WESTPHALEN

as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.° 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

Teresa

PREF. MUNICIPAL-FW
fls. Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c)Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d)Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e)Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 13 de setembro de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Município Contratante

Tereza Fortes Spolti
TEREZA FORTES SPOLTI
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:
Carina da Silveira: _____
CPF: 016.708.600-60

Guilherme Baptista Piovesan _____
CPF: 006.786.520-82

PREF. MUNICIPAL-FW
fls. 06 Rubrica

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Modalidade: Convite

Período: 2016

Ano da Licitação: 2016 **Modalidade:** Convite **Nº da Licitação:** 13 **Data da Licitação:** 02/09/2016

Julgamento: Menor Preço por Item **Situação:** Julgada **Objeto:** aquisição de equipamentos para a câmara fria da sede da feira do produtor com recursos provenientes da Consulta Popular 2015/2016 - FPE 571/2016

Fornecedor Vencedor: **TEREZA FORTES SPOLTI - ME - 3640**

Telefone: **(55)3744-4964** **Email:** **refrigespolti@gmail.com**

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		1,000	UN	Aquisição de equipamentos para a câmara fria da sede da feira do produtor.		19.993,84000	19.993,84
		1,000	UN	Compressor 5HP 380V com condensador		9.968,84000	0,00
	2	1,000	UN	Evaporador 4 motor com resistência		6.320,00000	0,00
	3	1,000	UN	Quadro de comando com parte elétrica completa		2.230,00000	0,00
	4	1,000	UN	Tubulação de isolação		1.475,00000	0,00

Total de itens vencidos: 0 Total das Propostas Vencedoras: 19.993,84